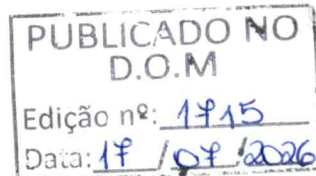




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.295, DE 17 DE JULHO DE 2026



"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR."

AUTORIA DOS VEREADORES ALEXANDRO DIAS MARTINS E EDER DA SILVA DOMINGUES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da atenção nutricional no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Município de Cajamar, com o objetivo de fortalecer ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e orientação alimentar da população.

Art. 2º As ações de atenção nutricional poderão ser desenvolvidas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), preferencialmente por meio de equipe multiprofissional, conforme organização e disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a disponibilidade orçamentária e de pessoal:

- I - promover o atendimento e orientação nutricional à população usuária das UBS;
- II - estimular a atuação de profissionais nutricionistas na Atenção Básica;
- III - desenvolver ações educativas de alimentação saudável e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;
- IV - priorizar o atendimento de grupos em situação de maior vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, gestantes, lactantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º O acompanhamento nutricional de gestantes poderá ser incentivado no âmbito do pré-natal realizado nas Unidades Básicas de Saúde, de forma integrada às equipes de saúde da família, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma progressiva, de acordo com planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes do SUS, a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários e as normas de organização administrativa do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

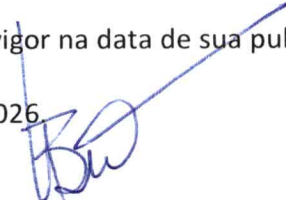
Lei nº 2.295/2026 - fls. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

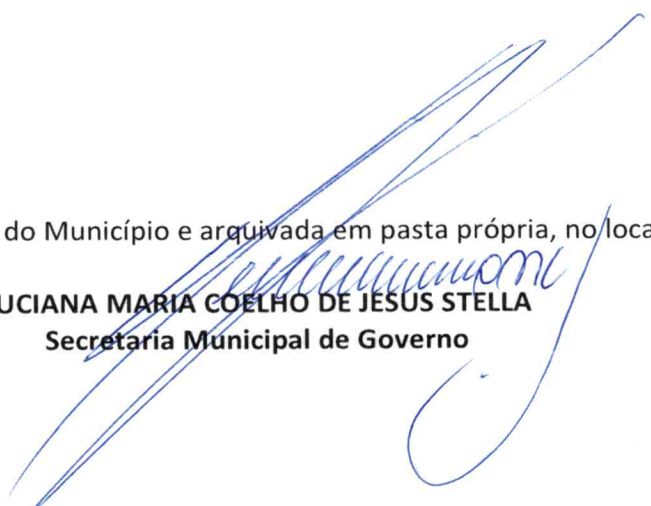
Cajamar, 17 de julho de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo


DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo